



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

AA Ped
01

SEGUNDA REUNIÃO DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MONTIJO, INICIADA A DEZANOVE DE JUNHO E ENCERRADA A VINTE E DOIS DE JUNHO DE DOIS MIL E QUINZE. -----

----- ATA NÚMERO CINCO -----

Aos vinte e dois dias de junho do ano de dois mil e quinze, pelas vinte e uma horas e dez minutos, realizou-se na sua sede, sita Rua Almirante Cândido dos Reis, número 12, na Sala da Assembleia Municipal de Montijo, a segunda reunião da terceira sessão ordinária da Assembleia Municipal de Montijo, sob a presidência da sua presidente efetiva, Excelentíssima Senhora Maria Amélia Macedo Antunes, coadjuvada pelos Excelentíssimos Senhores Pedro Rafael Pereira Reis Carromeu e Isabel Maria de Almeida Lourenço Travessa, respetivamente Primeiro e Segundo Secretários. -----

A senhora **Presidente da Assembleia Municipal**, cumprimentou o senhor Presidente da Câmara Municipal, a Vereação, os senhores Deputados Municipais, os Senhores Presidentes de Junta de Freguesia e o público presente.

Efetuada a chamada para a verificação das presenças, além dos mencionados, foram registados os seguintes **Deputados Municipais**: **PS** – Maria Fernanda Pereira Fernandes, Vítor Gingeira e Alcídio Ferreira Torres de Carvalho. **CDU** – Francisco José Cunha do Rosário Salpico, Avelino dos Santos Antunes, Vítor Balegas, José Manuel Rosa Ferra, Mário Manuel Rocha Baliza Leonardo e Ana Catarina Jimenez. **PSD** – João Figueiredo, Francisco Cordeiro, Ana Filipa Mota, Sérgio Vasco, Alfredo Luís Dias Rodrigues e Pedro Miguel Lopes. **BE** – Ricardo Caçoila e Maria Filomena Oliveira e Sousa. -----

SA Feb



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Foram ainda registados os seguintes **Presidentes de Junta:** -----

União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro – Luís Gregório Antas (PS); **União das Freguesias de Atalaia e Alto Estanqueiro/Jardia** – Luís Miguel da Silva Morais (PS); e **Freguesia de Sarilhos Grandes** – Henrique Gomes (CDU). -----

Solicitou **substituição do mandato**, que foi apreciado e aceite pela Assembleia Municipal nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro: -----

Deputados Municipais

Sabina Pereira (CDU), tendo sido substituída pelo Deputado Municipal, Vítor Balegas. -----

João Afonso (PSD), tendo sido substituído pelo Deputado Municipal, Francisco Cordeiro. -----

Fernando Coelho (PS), tendo sido substituído pelo Deputado Municipal, Vítor Gingeira. -----

Maria do Carmo Guia (PSD), tendo sido substituída pelo Deputado Municipal, Pedro Miguel Lopes. -----

José António Caria (PS), tendo sido substituído pelo Deputado Municipal, Joaquim Manuel Baliza. -----

Cipriano Pisco (BE), tendo sido substituído pela Deputada Municipal, Maria Filomena Oliveira e Sousa. -----

Fernando Caria (PS) Presidente da Junta da União das Freguesias do Montijo/Afonsoeiro, tendo sido substituído por Luís Gregório Antas. -----

Joaquim Batalha (CDU) Presidente da Junta de Freguesia de Sarilhos Grandes, tendo sido substituído por Henrique Gomes. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

AA Ref
87

A **Câmara Municipal** esteve **representada** pelo senhor **Presidente**, Nuno Ribeiro Canta. Presentes também os senhores **Vereadores**: Carlos Jorge Antunes de Almeida (CDU), Maria das Mercês Borges (PSD), José Francisco dos Santos (PS), Ana Isabel Leonardo Baliza (CDU), Pedro Nuno da Silva Vieira (PSD) e Maria Clara de Oliveira da Silva (PS). -----

Faltaram, mas encontram-se devidamente justificadas as seguintes faltas: -----
Presidente da Junta de Freguesia de Canha - Armando Piteira; -----
Presidente da Junta da União das Freguesias de Pegões – António Miguéns; -----
Joaquim Manuel Baliza, que substituíra José António Caria. -----

Constatada a **existência de quórum**, a senhora **Presidente da Assembleia Municipal**, informou que se tinha que proceder à **ALTERAÇÃO DA ORDEM DE TRABALHOS**, e leu o seguinte documento: -----

“Fixada e publicada a ordem de trabalhos dos órgãos autárquicos a mesma só poderá ser alterada no caso de reconhecida urgência, e desde que dois terços dos seus membros reconheçam a urgência. -----

Importa, assim, proceder à justificação de alteração da ordem de trabalhos da Assembleia Municipal e Montijo, agendada, publicitada, a realizar no dia 19 de junho de 2015, pelas 21 horas, na sua sala de sessões. -----

Vejamos o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Montijo remeteu à Assembleia Municipal duas propostas. Estas propostas porque aprovadas em reunião da Câmara Municipal, em 11 de junho, chegaram após elaboração, distribuição e publicitação da ordem de Trabalhos. Na verdade, a ordem de trabalhos foi entregue no dia 11 aos senhores deputados municipais

AA Fey



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

acompanhada dos documentos e publicitada no Diário da Região, no dia 12 de junho. -----

Analisadas as propostas e reunida a conferência de representantes dos grupos municipais na Assembleia Municipal, entende que a matéria contida nas referidas propostas é urgente uma vez que uma delas se destina à abertura de concurso para a aquisição de refeições escolares cujo processo deverá estar concluído até setembro de 2015, no início da abertura do ano letivo 2015/2016 e por isso cada dia que passa pode colocar em causa esse objetivo; uma outra proposta a 1.ª revisão ao orçamento dos SMAS afigura-se-nos igualmente importante a sua inclusão para dar sequência à gestão sem eventual compasso de espera para proceder de acordo com as alterações e modificações constantes da proposta. É, pois, com a pertinência destes fundamentos que entendo estar reconhecida a urgência da inclusão destas propostas na ordem de trabalhos, para deliberação, nos termos e para os efeitos do artigo 50.º da lei 75/2013, de 12 de setembro.” -----

A alteração à Ordem de Trabalhos foi aprovada por unanimidade. -----

Seguidamente, a senhora **Presidente da Assembleia Municipal**, informou que a nova Ordem de Trabalhos, passaria a ser a seguinte: -----

PONTO UM - Discussão e votação da proposta do Executivo Municipal nº 577/2015 - “**Plano Anual de Transportes Escolares referente ao ano letivo 2015/2016**”; -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Am
Rel
41

PONTO DOIS - Discussão e votação da proposta do Executivo Municipal nº 606/2015 - “**Prestação de Contas Consolidada**”; -----

PONTO TRÊS - Discussão e votação da proposta do Executivo Municipal nº 607/2015 – “**1.ª Revisão ao Orçamento da Despesa de 2015 transposto de 2014, ao Orçamento da Receita de 2015 transposto de 2014, ao Plano Plurianual de Investimentos de 2015 transposto de 2014 e ao Plano de Atividades Municipal de 2015 transposto de 2014**”; -----

PONTO QUATRO - Discussão e votação da proposta do Executivo Municipal nº 610/2015 – “**Abertura de Procedimento por Concurso Público Internacional, bem como Aprovação do Parecer Prévio Vinculativo, Favorável à Celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Seguros e Autorização Prévia para Assunção de Compromisso Plurianual no âmbito da Lei dos Compromissos**”; ---

PONTO CINCO - Discussão e votação da proposta do Executivo Municipal nº 611/2015 – “**Abertura de Procedimento Concursal por Tempo Indeterminado para a carreira/categoria de Assistente Operacional (pessoal não docente)**”; ---

PONTO SEIS - Discussão e votação da proposta do Executivo Municipal nº 617/2015 – “**Abertura de procedimento para celebração de contrato de aquisição do serviço de fornecimento de refeições escolares para os anos letivos 2015/2016 e 2016/2017 ao abrigo do acordo quadro 02CI/2012 – LOTE 4 – da Área Metropolitana de Lisboa e autorização prévia para assunção de**

AA
Feb



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

compromisso plurianual nos termos do disposto na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso”; -----

PONTO SETE - Discussão e votação da proposta do Executivo Municipal nº 631/2015 – “**Modificação dos Documentos Previsionais de 2015: 1.ª Revisão ao Orçamento**”;

PONTO OITO – **Informações do Exmo. Senhor Presidente da Câmara sobre a Atividade Municipal**, prestadas nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

ORDEM DO DIA

PONTO UM - Discussão e votação da proposta do Executivo Municipal nº 577/2015 - “**Plano Anual de Transportes Escolares referente ao ano letivo 2015/2016**”. -----

“O Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de setembro, alterado pela Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e pelos Decretos-Lei n.º 7/2003 de 15 de janeiro, n.º 186/2008 de 19 de setembro, n.º 29-A/2011 de 1 de março e n.º 176/2012 de 2 de agosto, estabelece, no ponto 1 do Artigo 4.º, que *“em cada município, deverá ser organizado um plano de transporte escolar, conjugando e complementando a rede de transportes públicos e os planos de transportes aprovados para a região, de acordo com a procura efetivamente verificada em cada ano letivo”*.”

Face ao exposto e considerando que o Plano Anual de Transportes Escolares deste Município referente ao ano letivo de 2015/2016 está concluído e carece



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ATA Red
V1

de aprovação por este Executivo, apresento a V. Exas., de uma forma sucinta, os principais dados contidos no mesmo. -----

O **custo anual total previsível das carreiras públicas** é de 386.618,85 € (trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e dezoito euros e oitenta e cinco cêntimos), quantia que se distribui pelos vários níveis de ensino do seguinte modo: -----

1.º Ciclo do ensino básico: 1.211,85€ -----

2.º Ciclo do ensino básico: 90.597,60€ -----

3.º Ciclo do ensino básico: 118.772,55€ -----

Ensino secundário: 176.036,85€. -----

De acordo com o Artigo 3.º do referido Decreto – Lei n.º 299/84 de 5 de setembro, *“O transporte escolar é gratuito até ao final do 3º ciclo do ensino básico, para os estudantes menores (...), bem como para os estudantes com necessidades educativas especiais que frequentam o ensino básico e secundário”*. -----

Em conformidade com o estipulado na Portaria n.º 181/86 de 6 de maio, os alunos que irão frequentar o ensino secundário compartilharão em 50% o custo do respetivo transporte em carreiras públicas, sendo os restantes 50% suportados pela Câmara Municipal. -----

Efetuando uma despesa total anual no valor de 386.618,85 € (trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e dezoito euros e oitenta e cinco cêntimos), ao longo do ano letivo, a Câmara Municipal de Montijo cobrará aos alunos do ensino secundário o valor de 88.019,01€ (oitenta e oito mil, dezanove euros e um cêntimo) e à Câmara Municipal de Palmela o montante de 421,92€ (quatrocentos e vinte e um euros e noventa e dois cêntimos). -----

Ata Paly



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A **comparticipação anual da Câmara Municipal de Montijo no transporte em carreiras públicas** de alunos dos vários níveis de ensino residentes no concelho de Montijo será assim de 298.177,92€ (duzentos e noventa e oito mil, cento e setenta e sete euros e noventa e dois cêntimos). -----

Serão transportados em carreiras públicas 770 alunos, que se distribuem por nível de ensino do seguinte modo: -----

1.º Ciclo do ensino básico: 2 -----

2.º Ciclo do ensino básico: 198 -----

3.º Ciclo do ensino básico: 262 -----

Ensino secundário: 308. -----

O **custo anual total previsível da rede de circuitos especiais** é de 103.464,00€ (cento e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro euros), quantia que se distribui pelos vários níveis de ensino do seguinte modo: -----

1.º Ciclo do ensino básico: 63.432,00€ -----

2.º Ciclo do ensino básico: 23.292,00€ -----

3.º Ciclo do ensino básico: 16,740,00€. -----

A **comparticipação anual da Câmara Municipal de Montijo no transporte em circuitos especiais** de alunos dos vários níveis do ensino básico residentes no Concelho de Montijo será de 103.464,00€ (cento e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro euros). -----

Serão transportados através destes circuitos 106 alunos residentes no concelho de Montijo (64 alunos do 1.º ciclo, 25 alunos do 2.º ciclo e 17 alunos do 3.º ciclo). Em termos globais, o **custo anual total previsível das redes pública e privativa** de transportes escolares a efetuar no ano letivo de 2015/2016 será de 490.082,85€ (quatrocentos e noventa mil, oitenta e dois euros e oitenta e cinco



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

AA Redy
H

cêntimos). -----

Esta quantia inclui a comparticipação anual dos alunos do ensino secundário, no valor de 88.019,01€ (oitenta e oito mil, dezanove euros e um cêntimo) e da Câmara Municipal de Palmela o montante de 421,92€ (quatrocentos e vinte e um euros e noventa e dois cêntimos). O **encargo anual total da Câmara Municipal de Montijo previsto para o ano letivo de 2015/2016** é de 401.641,92€ (quatrocentos e um mil, seiscentos e quarenta e um euros e noventa e dois cêntimos). Em média, serão mensalmente transportados 876 alunos. Chamo ainda a atenção de V. Exas. para as **orientações gerais relativas à concessão de transporte escolar em carreiras públicas e em circuitos especiais** subjacentes à elaboração do presente Plano, nomeadamente as seguintes: -----

1. De acordo com as competências que legalmente lhe são atribuídas, a Câmara Municipal de Montijo concederá transporte para uma determinada escola a alunos residentes na respetiva área de influência pedagógica e a uma distância do estabelecimento de ensino superior a 4 km; -----

2. Apesar do transporte escolar de alunos residentes a menos de 4 km do estabelecimento de ensino ultrapassar a esfera de competência dos Municípios, excecionalmente, no ano letivo 2015/2016, a Câmara Municipal de Montijo: -----

2.1. Concederá transporte para uma determinada escola a alunos residentes na respetiva área de influência pedagógica e uma distância do estabelecimento de ensino inferior a 4 km, desde que, simultaneamente, estejam reunidas as seguintes condições: -----

a) Ocorrência de pelo menos duas das seguintes situações: grande distância a percorrer (superior a 3 km), percurso de risco a nível rodoviário, idade precoce dos alunos; -----

AA Kelly



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

b) Posicionamento dos/as alunos/as nos escalões de atribuição de abono de família 1.º e 2.º (através de declaração emitida pela Segurança Social). -----

2.2. Concederá transporte para uma determinada escola a alunos residentes fora da respetiva área de influência pedagógica e a uma distância do estabelecimento de ensino inferior a 4 km, desde que, simultaneamente, estejam reunidas as seguintes condições: -----

a) Ocorrência de pelo menos duas das seguintes situações: grande distância a percorrer (superior a 3 km), percurso de risco a nível rodoviário, idade precoce dos alunos; b) Os alunos comprovam que se encontram numa das condições descritas nas seguintes subalíneas i), ii), e iv) e que estão posicionados nos escalões de atribuição de abono de família 1.º e 2.º (através de declaração emitida pela Segurança Social): -----

i) Alunos com necessidades educativas especiais resultantes de deficiências ou incapacidade e que careçam de adequação das instalações e ou da existência de apoio especializado às exigências da ação educativa ou de ensino especial; ii)

Alunos cujos pais ou encarregado de educação exerçam atividade profissional na área de influência do estabelecimento de ensino; -----

iii) Alunos que não têm vaga no estabelecimento de ensino cuja área de influência pedagógica corresponde à área da respetiva residência; -----

iv) Alunos que optam por uma oferta educativa / formativa inexistente no estabelecimento de ensino cuja área de influência pedagógica corresponde à área da respetiva residência. -----

A decisão de atribuição deste transporte exclusivamente aos alunos socioeconomicamente carenciados decorre da atual situação de crise económica e financeira (este transporte corresponde um elevado montante de



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

AA Pal
H

despesa de que a Câmara Municipal não é ressarcida através do Orçamento de Estado porque não se trata de uma competência legalmente atribuída às Autarquias) e do facto de se considerar que esta medida poderá contribuir para evitar o absentismo e o abandono escolar. -----

3. Também excecionalmente, a Câmara Municipal de Montijo concederá transporte para uma determinada escola a alunos residentes fora da respetiva área de influência pedagógica e a uma distância do estabelecimento de ensino superior a 4 km nas seguintes condições devidamente comprovadas: -----

i) Alunos com necessidades educativas especiais resultantes de deficiências ou incapacidade e que careçam de adequação das instalações e ou da existência de apoio especializado às exigências da ação educativa ou de ensino especial; -----

ii) Alunos cujos pais ou encarregado de educação exerçam atividade profissional na área de influência do estabelecimento de ensino; -----

iii) Alunos que não têm vaga no estabelecimento de ensino cuja área de influência pedagógica corresponde à área da respetiva residência; -----

iv) Alunos que optam por uma oferta educativa / formativa inexistente no estabelecimento de ensino cuja área de influência pedagógica corresponde à área da respetiva residência. -----

Como é do conhecimento de V. Exas., o Decreto – Lei n.º 7/2003 de 15 de janeiro, alterado pela Lei n.º 41/2003 de 22 de agosto com a retificação introduzida pela Declaração de Retificação n.º 13 / 2003, de 11 de outubro, e pela Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro, atribui aos Conselhos Municipais de Educação as competências anteriormente exercidas pelo Conselho Consultivo de Transportes Escolares, entre as quais se inclui a emissão de parecer sobre todas as matérias relacionadas com o transporte escolar de alunos. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SA Kelly

Neste âmbito, o Plano Anual de Transportes Escolares referente ao ano letivo de 2015/2016 foi analisado pelo Conselho Municipal de Educação de Montijo, em reunião realizada no passado dia 9 de abril, e mereceu uma apreciação favorável deste Órgão, por maioria, tendo-se verificado uma abstenção do representante das instituições privadas de solidariedade social (IPSS). -----
Perante a informação apresentada, PROPONHO a V. Exas. a análise e a aprovação do Plano Anual de Transportes Escolares referente ao ano letivo de 2015/2016.” -----

Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informação, essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada por maioria, com 16 votos a favor (8 do PS, 6 do PSD e 2 do BE), 5 abstenções da CDU e 0 votos contra. -----

PONTO DOIS - Discussão e votação da proposta do Executivo Municipal nº 606/2015 - “**Prestação de Contas Consolidada**”. -----

“O regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais – Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro - prevê no seu artigo 75.º a consolidação de contas. -----

Para além dos documentos de prestação de contas individuais previstos na lei,



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

AA Pel
41

os Municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas, apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas. -----

A consolidação das contas permite conhecer a verdadeira situação económico-financeira do grupo municipal, contribuindo para uma avaliação integrada e representativa do conjunto de atividades desenvolvidas. -----

As entidades mãe ou consolidantes são o Município, as entidades intermunicipais e a entidade associativa municipal. -----

O grupo autárquico é composto por um município, uma entidade intermunicipal ou uma entidade associativa municipal e pelas entidades controladas de forma direta ou indireta. -----

A existência ou presunção de controlo, por parte da Câmara relativamente a outra entidade afere-se pela verificação dos seguintes pressupostos referentes às seguintes entidades (n.º 4 do art.º 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro): -----

(i) Serviços Municipalizados, a detenção é total. -----

(ii) Nas associações, por referência aos elementos de poder, nomeadamente a maioria do capital ou dos direitos de voto, a homologação dos estatutos ou regulamento interno e a faculdade de designar, homologar a designação ou destituir a maioria dos membros dos órgãos de gestão (cf. alíneas i) e c) do n.º 4 do art.º 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro). -----

Assim, nos termos dos artigos supra mencionados o Município do Montijo deverá consolidar as contas com os serviços Municipalizados de água e saneamento e com a Associação para a Formação Profissional e Desenvolvimento do Montijo. -----

Os procedimentos, métodos e documentos contabilísticos para a consolidação

AA Pel



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

de contas dos Municípios, das entidades intermunicipais e das entidades associativas municipais são os definidos para as entidades do setor público administrativo (cf. n.º 8 do art.º 75.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro). -----

No ano de 2010, foi aprovada a portaria n.º 474/2010 de 1 de julho. Esta portaria pretende estabelecer como meta a elaboração e aprovação de uma norma de consolidação aplicável por todas as administrações públicas que constituem o setor público administrativo. -----

Com base na portaria supracitada foi aprovada a orientação n.º 1/2010, intitulada de “orientação genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do setor público administrativo”. -----

Em 28 de abril de 2011 foram publicadas no sítio da DGAL na internet (<http://www.portalautarquico.pt>) as orientações do SATAPOCAL para a consolidação de contas das autarquias locais, de acordo com as quais, se elaboraram os documentos de prestação de contas consolidados aqui propostos. -----

Considerando que: -----

Os documentos de prestação de contas consolidados são elaborados e aprovados pelo órgão executivo de modo a serem submetidos à apreciação do órgão deliberativo durante a sessão ordinária do mês de Junho do ano seguinte àquele a que respeitam (cf. n.º 2 do art.º 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro). -----

Propõe-se: -----

Que este Executivo Municipal delibere aprovar os documentos de prestação de contas consolidados respeitantes ao ano de 2014, que se anexam à presente proposta dela fazendo parte integrante para todos os efeitos legais; -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

AA
91

Que os documentos em causa sejam remetidos para apreciação e votação à próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, em conformidade com o disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro” . -----

Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informação, essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada com 8 votos a favor do PS e 14 abstenções (6 da CDU, 6 do PSD e 2 do BE) e 0 votos contra. -----

A senhora **Deputada Municipal – Fernanda Fernandes (PS)**, no uso da palavra, leu uma **DECLARAÇÃO DE VOTO**, cujo teor se transcreve: -----

“A consolidação das contas, prevista no artigo 75º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais) reporta-se ao Grupo Municipal – no caso em apreço: CMM, SMAS e AFPDM. -----

A prestação de contas consolidada de 2014, acontece pelo segundo ano consecutivo, permitindo uma análise homóloga dos resultados apresentados. ---
Verifica-se, deste modo, uma evolução positiva, enunciativa de uma gestão marcada por um crescente controlo financeiro. -----

São de destacar aspetos, como: -----

Am. P. 5



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- Redução da dívida bruta consolidada em cerca de 2 milhões e 553 mil euros (-2.553.014,62); esta redução é essencialmente derivada da redução de dívida da CMM, no valor bruto de quase 2 milhões de euros (-1.902.386,16); -----
- O endividamento consolidado a médio e longo prazo reduz cerca de 1 milhão e 300 mil euros (-1.332.485,47); no montante de dívida a terceiros que se vence nos próximos 4 anos verifica-se uma redução de cerca de 260 mil euros (262.909,60). -----

Acresce que a certificação legal de contas considera que a presente demonstração apresenta-se de «forma verdadeira e apropriada» e «em conformidade com os princípios contabilísticos (...) previstos no POCAL». -----

O voto favorável do grupo municipal do PS reflete a análise positiva global das contas consolidadas, particularmente nos aspetos focados.” -----

PONTO TRÊS - Discussão e votação da proposta do Executivo Municipal nº 607/2015 – “1.ª Revisão ao Orçamento da Despesa de 2015 transposto de 2014, ao Orçamento da Receita de 2015 transposto de 2014, ao Plano Plurianual de Investimentos de 2015 transposto de 2014 e ao Plano de Atividades Municipal de 2015 transposto de 2014”. -----

“Considerando: -----

O disposto no ponto 3 do subponto 2.3 das considerações técnicas do POCAL
“Em caso de atraso na aprovação do Orçamento, manter-se-á em execução o Orçamento em vigor no ano anterior com as modificações que entretanto lhe tenham sido introduzidas até 31 de dezembro”. -----

O disposto no subponto 5 do ponto 2.3 das considerações técnicas do POCAL



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ATA
Pág.
91

“durante o período transitório, os documentos previsionais podem ser objeto de modificações nos termos do presente diploma”. -----

O disposto no n.º 8.3.1.2. do DL 54-A/99, de 22 de fevereiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, “Sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para acorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objeto de revisões e de alterações”, que serão tantas quantas as que se reputem necessárias. -----

A necessidade de efetuar a 1.ª revisão ao Orçamento da Despesa de 2015 transposto de 2014, ao Orçamento da Receita de 2015 transposto de 2014, ao Plano Plurianual de Investimentos de 2015 transposto de 2014 e ao Plano de Atividades Municipal de 2015 transposto de 2014, conforme sustentado na nota explicativa que faz parte do documento anexo, que aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

O disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

PROPONHO: -----

Que a Câmara Municipal delibere favoravelmente a 1.ª revisão ao Orçamento da Despesa de 2015 transposto de 2014, ao Orçamento da Receita de 2015 transposto de 2014, ao Plano Plurianual de Investimentos de 2015 transposto de 2014 e ao Plano de Atividades Municipal de 2015 transposto de 2014, ao abrigo dos n.º (s) 8.3.1.2., 8.3.1.4. e 8.3.2.2. do Decreto – Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, nos termos do documento que se anexa e faz parte integrante da presente deliberação”. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

AA

Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informação, essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada com 7 votos a favor do PS, 15 abstenções (7 da CDU, 6 do PSD e 2 do BE) e 0 votos contra. -----

PONTO QUATRO - Discussão e votação da proposta do Executivo Municipal nº 610/2015 – “**Abertura de Procedimento por Concurso Público Internacional, bem como Aprovação do Parecer Prévio Vinculativo, Favorável à Celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Seguros e Autorização Prévia para Assunção de Compromisso Plurianual no âmbito da Lei dos Compromissos**”. ---

“Considerando que se torna necessário desencadear os mecanismos de início de um procedimento, para a escolha de uma seguradora para a prestação de serviços de seguros da Autarquia em diversas áreas. -----

Considerando que se torna necessário que a Câmara Municipal do Montijo, proceda à uniformização da carteira de seguros. -----

Considerando que o Orçamento de Estado para 2015 – aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro – veio contemplar, um conjunto de medidas, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das entidades públicas, mantendo a exigência de parecer prévio vinculativo para a renovação ou celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

AA Ref
41

A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 02 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 83-C/2013, de 31 de dezembro. -----

Considerando que nos termos do n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (OE 2015) continua a carecer de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das Finanças, exceto nos termos e segundo a tramitação regulados por portaria do referido membro do Governo, a **celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços** abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, com as alterações subsequentes, independente da natureza da contraparte. -----

Considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (OE 2015), o parecer prévio vinculativo nas Autarquias Locais é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro. -----

Considerando que para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (OE 2015), foi publicada a Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo para a administração central. -----

Considerando que a portaria a que alude o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º

AA [assinatura]



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

209/2009, de 03 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, não foi até à presente data publicada. -----

Considerando que atenta tal falta de publicação, o Município de Montijo solicitou parecer jurídico à CCDR/LVT sobre a seguinte questão: “a Autarquia pretende apurar se a celebração de contratos de aquisição de serviços, abrangida pela Lei do Orçamento de Estado de 2014, está sujeita a parecer prévio da Câmara Municipal atendendo, a que a Portaria que alude o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro não foi publicada até à presente data”. -----

Considerando que a CCDR-LVT concluiu que: -----

“A contratação da aquisição de serviços nas Autarquias Locais, ainda que não tenha sido publicada a Portaria a que alude o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.º(s) 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, está sujeita a parecer prévio do órgão Executivo, o qual versará sobre se estão ou não reunidos os requisitos constantes do n.º 5 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, bem como, com as devidas adaptações, sobre o enunciado na Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro”. -----

Considerando que o órgão executivo do Município de Montijo, Câmara Municipal, considera que a contratação abrangida pelo OE 2015, está sujeita a parecer prévio deste órgão, não obstante a ausência de regulamentação para a administração local. -----

Considerando que se trata de um parecer prévio à decisão de contratar, a sua tramitação procedimental e instrutória encontra-se regulamentada no disposto no art.º 3.º da Portaria n.º 20/2015 de 4 de fevereiro, aplicável com as devidas



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ATA P&B
21

adaptações. -----

Considerando que de acordo com o disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atualizada, o procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar sendo que é nesse momento, no início, que deverá pronunciar-se o órgão executivo, em matéria de parecer prévio vinculativo, como, aliás, a Direção Geral do Emprego Público (DGAEP) esclarece nas FAQ's publicadas desde logo por ocasião dos esclarecimentos de aplicação do Orçamento de Estado para 2012: “» 12.

Quando deve ser solicitado o parecer (...)? -----

O parecer deve ser solicitado em momento anterior à decisão de celebração ou renovação, devendo o requerente, nessa altura, demonstrar a redução remuneratória, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.” -----

Considerando que, cada procedimento deve ser instruído com o parecer prévio vinculativo do órgão executivo, tendo, para o efeito, sido criada uma ficha na qual se inclui a informação relevante para a tomada de decisão e que se anexa á presente proposta dela fazendo parte integrante para todos os efeitos legais. ---

Considerando que os contratos de aquisição de serviços que produzem efeitos financeiros em vários anos económicos estão sujeitos a autorização da Assembleia Municipal, para assunção de encargos plurianuais, cf. alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, da lei n.º 8/2012, de 21/02. -----

Considerando que no Município do Montijo foi delegado no órgão executivo a competência para a assunção de compromissos plurianuais, (cf. deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de 30 de outubro de 2013

AA Pel



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

titulada pela proposta n.º 12/2013 e deliberação da Assembleia Municipal tomada na sua sessão ordinária de 29 de novembro de 2013). -----

Propõe-se que o Executivo Municipal delibere: -----

1. A abertura de procedimento por Concurso Público Internacional para “Prestação de serviços de seguros”, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de janeiro. -----

2. A Aprovação do anúncio, do programa de procedimento e do caderno de encargos. -----

3. A composição do júri, a que se refere o artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de janeiro, pelos seguintes elementos: -----

Como membros efetivos: -----

Dora Leitão – Presidente; -----

Rogério Martinho – Vogal efetivo; -----

António Rodrigues – Vogal efetivo -----

Como membros suplentes: -----

- Nuno Miguens - Vogal suplente; -----

- Filomena Soares – Vogal suplente. -----

4. Ao abrigo do disposto no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, emitir parecer prévio vinculativo favorável à decisão de contratar a prestação de serviços de seguros, caracterizado no formulário em anexo. -----

5. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a autorização prévia para assunção de compromisso plurianual, com efeitos orçamentais e económicos nos anos de 2016 e 2017, nos termos do artigo 6.º n.º 1 alínea c) do Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, bem como assim no artigo 25, n.º 2, alínea k), da Lei



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

AFM
P. 1
97

n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho”.

Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informação, essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal.

A senhora **Deputada Municipal - Ana Filipa Mota** (PSD), no uso da palavra, apresentou uma **PROPOSTA**, cujo teor abaixo se transcreve:

“Propõe o PSD que o documento, Proposta n.º 06/2015.

Face ao desconhecimento dos valores em causa, nomeadamente os custos anteriores por parte do senhor Presidente da Câmara, seja retirada e venha a ser apresentada a esta Assembleia numa data futura, munida de valores monetários em causa.”

O senhor **Presidente da Câmara Municipal** atendendo aos factos expostos, solicitou à Mesa da Assembleia Municipal que a proposta fosse retirada.

Retirada a proposta.

PONTO CINCO - Discussão e votação da proposta do Executivo Municipal nº 611/2015 – “**Abertura de Procedimento Concursal por Tempo Indeterminado**”

AA Pal



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

para a carreira/categoria de Assistente Operacional (pessoal não docente)". ---

“Considerando a necessidade de se assegurar o arranque do ano letivo 2015/2016 nas escolas do município; -----

Considerando que no presente ano, cessam os vínculos por tempo determinado de dez trabalhadores, sem possibilidade de renovação ao abrigo da legislação em vigor; -----

Considerando que o não preenchimento dos postos de trabalho em causa, coloca em risco o regular funcionamento dos serviços; -----

Considerando que na reunião de Câmara do passado dia 2015/02/04 foi aprovado por unanimidade a proposta n.º 502/2015 referente à abertura de um procedimento concursal comum para 10 (dez) postos de trabalho de Assistente Operacional (pessoal não docente), destinado a candidatos com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída ou em situação de mobilidade especial; -----

Considerando que no referido procedimento concursal apenas se preencheu um posto de trabalho, ficando os restantes postos de trabalho por ocupar, motivado pela falta de candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado à função pública ou em situação de mobilidade especial em número suficiente; -----

Considerando que nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31/12, a autarquia nos últimos 3 anos, tem vindo a reduzir o seu número de trabalhadores. Segundo dados do Balanço Social encontravam-se ao serviço a 31 de dezembro do respetivo ano, o seguinte número de trabalhadores: -----

Ano	N.º Trabalhadores ao
-----	----------------------



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

	serviço a 31 de dezembro
2012	815
2013	798
2014	790

Considerando o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31/12, o anterior procedimento concursal comum apenas proveu a ocupação de um posto de trabalho, proveniente da única candidatura recebida de um trabalhador com vínculo por tempo indeterminado com a função pública. Relativamente à consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, as autarquias estão dispensadas, de acordo com o despacho do Secretário De Estado Da Administração Local em 15 de julho de 2014; -----

Considerando o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31/12, a classificação orçamental da dotação será satisfeito na classificação orgânica 05 e as classificações económicas 010104 com o cabimento n.º 1583 (vencimento), 1584 (subsídio de refeição), 1585 (subsídio de férias e Natal) e 1586 (CRSS), de 2015/05/22. -----

Considerando o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31/12, a autarquia cumpre rigorosamente e de forma pontual e integral, os deveres de informação previstos Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, através do preenchimento trimestral e semestral dos dados através do SIAL e os demais dados exigidos pela DGAL através da referida aplicação, no âmbito do Sistema de Informação e Organização do Estado (SIOE); -----

ATA



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Considerando o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31/12, a 2015/05/21 foi dado despacho favorável por parte da Sra. Vereadora Maria Clara Silva para o preenchimento dos postos de trabalho necessários a assegurar o arranque do ano letivo 2015/2016 nas escolas do município. -----

PROPONHO: -----

Que nos termos previstos no n.º 1 do art.º 4 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na redação atual, seja concedida autorização para abertura de procedimento concursal comum, para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cumprindo com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31/12, para ocupação no máximo de 9 (nove) postos de trabalho, previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Montijo, para 2015, da carreira/categoria de Assistente Operacional (pessoal não docente), de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20/06". -----

Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informação, essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada por Unanimidade. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

AM
Rel
97

PONTO SEIS - Discussão e votação da proposta do Executivo Municipal nº 617/2015 – “Abertura de procedimento para celebração de contrato de aquisição do serviço de fornecimento de refeições escolares para os anos letivos 2015/2016 e 2016/2017 ao abrigo do acordo quadro 02CI/2012 – LOTE 4 – da Área Metropolitana de Lisboa e autorização prévia para assunção de compromisso plurianual nos termos do disposto na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso” -----

“Considerando que o fornecimento de refeições escolares aos alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico assume uma inquestionável relevância no âmbito da promoção da igualdade de oportunidades e na promoção do sucesso escolar e visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios com o disposto nos regulamentos (CE) n.º 1782/2002 de 28 de janeiro e n.º 852/2004 de 29 de abril do Parlamento Europeu e do Conselho. -----

Considerando que a Câmara Municipal não dispõe de recursos próprios para a realização direta do serviço de fornecimento de refeições nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º. Ciclo do ensino básico. -----

Considerando tratar-se de um serviço especializado, com elevado número de fornecimento de refeições. -----

Considerando que a Área Metropolitana de Lisboa dispõe de um Acordo Quadro para fornecimento de refeições. -----

Considerando que a assunção de compromissos plurianuais está sujeita à

AA Pal



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

autorização da Assembleia Municipal (cf. alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei 21/2015 de 17 de março). -----

Considerando que se prevê que o encargo resultante da contratação exceda o limite de 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação, não sendo enquadrável na autorização prévia genérica favorável aprovada por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de 30/10/2013 e aprovada pela Assembleia Municipal em 29/11/2013. Considerando que se trata de uma prestação de serviços ao abrigo de um acordo quadro não está sujeita a redução remuneratória nem à emissão de parecer prévio vinculativo pelo órgão executivo (cf. alínea b) do n.º 8 do art.º 75.º da Lei 82-B/2014 de 31 de dezembro). -----

Propõe-se: -----

1. A abertura de procedimento para fornecimento de refeições ao abrigo do acordo quadro 02CI/2012, lote 4 contratualizado pela Área Metropolitana de Lisboa, para os anos letivos de 2015/2016 e 2016/2017, pelo preço base de **870.572,73€** nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º por remissão do artigo 259.º, todos do Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de janeiro. -----

2. Que a composição do júri, a que se refere o artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de janeiro seja constituída pelos seguintes elementos: -----

Como membros efetivos: -----

Dra. Marta Ferreira - Presidente; -----

Dra. Perpétua de Jesus - Vogal efetiva; -----

Dra. Ana Quintas – Vogal efetiva; -----

Como membros suplentes: -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

AM Ref
97

Dra. Joaquina Godinho – Vogal Suplente; -----

Fátima Lourenço – Vogal Suplente. -----

3. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a autorização prévia para assunção de compromisso plurianual, com efeitos orçamentais e económicos nos anos de 2015, 2016 e 2017, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei 21/2015 de 17 de março.” -----

Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informação, essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada por Unanimidade. -----

PONTO SETE - Discussão e votação da proposta do Executivo Municipal nº 631/2015 – **“Modificação dos Documentos Previsionais de 2015: 1.ª Revisão ao Orçamento”** -----

“Proponho que: A Câmara Municipal delibere aprovar a deliberação do Conselho de Administração de 03/06/2015, titulada pela **proposta n.º 44/15**, que se anexa e se dá por reproduzida, nos termos e pelos fundamentos dela constantes, e posteriormente enviar à Assembleia Municipal para aprovação. ---

“Proposta n.º 44/15. -----

Considerando que: -----

AM
Feb



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1. Foram devidamente aprovados os Documentos de Prestação de Contas de 2014; -----

-2. Será mobilizado o Saldo de Gerência de 2014 relativo à execução orçamental no montante de € 153.923,72; -----

3. Nos termos do n.º 2 do art.º 16.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a Câmara Municipal irá proceder à transferência do montante de € 200.646,42, com vista à cobertura dos Resultados Líquidos Negativos do ano de 2014, havendo necessidade de reforçar a rubrica no montante de € 150.646,42, uma vez que inicialmente foi considerado o montante de € 50.000,00. -----

4. Este aumento de receita terá como contrapartida o reforço das rubricas do Orçamento, “Trabalhos Especializados”, através das quais são pagos os compromissos assumidos com a SIMARSUL – Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, “Estudos, Pareceres, Projetos e Consultadoria” e abertura da rubrica “Locação de Material de Informática” por não ter sido inicialmente prevista. -----

Face ao exposto, propõe-se que o Conselho de Administração delibere: -----

1. Aprovar a 1.ª Revisão ao Orçamento de 2015, conforme o disposto na alínea d) do art.º 13.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto conjugado com a alínea a) do n.º 2 do art.º 6.º, da Lei 73/2013, de 03 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais); -----

2. Enviar à Câmara Municipal para aprovação e à Assembleia Municipal para deliberação conforme estipulado na alínea c) do n.º 1 do art.º 33.º e alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013 (Regime Jurídico das Autarquias Locais).” -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

AA
41

Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informação, essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada com 8 votos a favor do PS, 15 abstenções (7 da CDU, 6 do PSD e 2 do BE) e 0 votos contra. -----

PONTO OITO – Informações do Exmo. Senhor Presidente da Câmara sobre a Atividade Municipal, prestadas nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

O senhor **Deputado Municipal – Alfredo Rodrigues (PSD)**, no uso da palavra, questionou o seguinte: “No Relatório de Atividades, nos processos judiciais pendentes, encontra-se um processo da *Zurich Insurance, Lda*. Gostaria de saber do que se trata? -----

O senhor **Deputado Municipal – Avelino Antunes (CDU)**, no uso da palavra, questionou o seguinte: “Gostaria de saber qual é o ponto de situação referente ao ex-coordenador da Proteção Civil. Porque foi posto término às suas funções?” -----

O senhor **Deputado Municipal – José Ferra (CDU)**, no uso da palavra, questionou o seguinte: “Na página 27, do Relatório de Atividades, repete-se na

Am. Felg



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Consignação e Abertura de Estaleiro “F-08/2014 – Substituição da cobertura da Casa Senhorial da Quinta do Saldanha”. Ainda na página 27, mas na Marcação de Receção Definitiva, aparece “F-21/2009 – Enterramento de infraestruturas na Avenida 5 de Outubro e Praça da Liberdade em sarilhos Grandes” e este mesmo processo que acabei de mencionar aparece mais duas vezes na página 29. Na página 33, no Setor de Serralharia e Pintura, repete-se constantemente “Pintura e reparação de tubos para sinalização rodoviária”, penso que basta uma vez. Na página 112, menciona que alguns membros da ESA realizaram visitas de inspeção a nove dos refeitórios que se encontram sob a gestão da Autarquia. Quais foram esses resultados?” -----

O senhor **Presidente da Câmara Municipal**, no uso da palavra, explicou seguinte: “Quanto ao ex-Coordenador da Proteção Civil que desempenhou funções na Câmara Municipal, deixou de ter interesse para a Câmara Municipal, uma vez que temos um recurso interno, que é capaz de assegurar a coordenação da Proteção Civil. Do ponto de vista do interesse público e de custos, se temos um recurso interno não faz sentido recrutar outro fora. ----- Quanto à questão da repetição das frases, tem a ver com as diversas fases que os procedimentos passam. Quanto à pintura dos tubos de sinalização, devia estar mencionado à frente o nome da rua/avenida ou espaço público onde o trabalho foi executado. Quanto às vistorias estas foram realizadas, mas ainda não temos resultados, assim, que estes estiverem concluídos serão levados à Câmara Municipal e colocados no site.” -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Seguidamente, foi a presente ata aprovada em minuta nos termos e para os efeitos previstos no número 3 e 4, do artigo 27º do Código do Procedimento Administrativo. -----

Eram vinte e três horas e trinta e cinco minutos do dia vinte e dois de abril de 2015. -----

E eu, *Joalquina Maria Caevedo Barbosa*, Assistente Técnica, da Assembleia Municipal, fiz lavrar a presente ata que subscrevo, juntamente com a constituição da mesa. -----

----- A Presidente da Assembleia -----

Renata Amélia Antunes

----- O 1º Secretário -----

Pedro Rafael Pereira Reis Carreira

----- A 2ª Secretária -----

Ata da Assembleia Municipal de Montijo

